Fl. Nº 93
Proc. Nº 010/026
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. A apresentação artística será realizada conforme data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, podendo sofrer ajustes por necessidade de ordem técnica, operacional ou por motivo de força maior, devidamente comunicados à CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA será responsável pela execução artística da apresentação, incluindo músicos, equipe técnica e demais profissionais indispensáveis ao espetáculo, observadas as condições pactuadas no presente instrumento.

19.3. O CONTRATANTE disponibilizará a estrutura básica necessária à realização do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e apoio logístico, conforme planejamento da Secretaria responsável.

19.4. O valor contratado contempla todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo cachês, transporte, hospedagem, alimentação, tributos e encargos incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional ao Município.

19.5. A apresentação deverá respeitar o caráter cultural e religioso do evento, observando-se as normas de convivência social, a legislação vigente e as orientações da organização do evento.

19.6. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, bem como as normas de segurança, organização e funcionamento definidas pelo CONTRATANTE.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Mucajaí – RR, 05 de fevereiro de 2025.

Técnico(a) Responsável Pela Elaboração

Leila de Sousa Almeida
Agente Adminstrativo

Despacho: De acordo.

Ramsés Almeida da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
DECRETO N.º 007/2025

Fl. Nº 97
Proc. Nº 010/2026
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

prolongada no tempo. O objeto contratado possui execução imediata e prazo determinado, não envolvendo obrigações financeiras de longo prazo, fornecimento continuado ou riscos relevantes de inadimplência que demandem a comprovação de capacidade econômico-financeira por meio de demonstrações contábeis formais.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentação de portfólio, material artístico ou comprovações que demonstrem a atuação profissional do artista Natanzinho Lima no ramo musical, incluindo:

- Redes sociais, Histórico de shows realizados;
- Material técnico e artístico disponibilizado pelo escritório de representação.
- Proposta comercial confirmando a disponibilidade de agenda do artista para a data definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- Rider técnico completo, contendo especificações de som, luz, palco, equipamentos e demais necessidades para a realização da apresentação.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação está compatível com o orçamento de cada Secretaria, conforme o planejamento anual de aquisição dos materiais e os recursos financeiros disponíveis para este fim.

Órgãos: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Programas de Trabalho: 04.122.0900.2068.0000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor referente à contratação consta detalhada na planilha apresentada abaixo, a qual integra este processo administrativo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total R$
01	Contratação do artista musical **ANDERSON FREIRE**, para apresentação de show artístico em comemoração ao Sábado de Aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo do Município de Mucajaí/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Serviço/Show	01	250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).
			Valor Total:	**R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).**

OBSERVAÇÃO: O valor global constante na proposta apresentada contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, estando nele inclusos, sem qualquer ônus adicional para o Município, o cachê do artista, o cachê dos músicos e/ou banda, as despesas com transporte aéreo, translados, hospedagem, alimentação, bem como todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos incidentes, direta ou indiretamente, sobre a contratação. Dessa forma, o valor proposto é final e irreajustável, abrangendo integralmente as obrigações necessárias à realização da apresentação artística, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo.

Fl. Nº 96
Proc. Nº 01012026
Assinatura

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

- Comprovação da personalidade jurídica da empresa representante do artista (produtora, escritório artístico ou agenciadora), mediante apresentação:
- Contrato Social ou documento equivalente atualizado, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica; ou
- Documento de identificação oficial e comprovante de inscrição como empresário individual, quando aplicável.
- Procuração ou instrumento de representação que comprove os poderes do representante legal para assinatura do contrato, quando for o caso.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa representante.
- Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

OBSERVAÇÃO: A dispensa da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis justifica-se em razão das características da contratação em tela, que se refere à prestação única e pontual de serviço, sem continuidade contratual ou execução

Fl. Nº 95
Proc. Nº 01/2026
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

n) Realizar o registro fotográfico e audiovisual do evento por meio da sua mídia institucional para divulgação e comprovação da realização do mesmo.

o) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, área de backstage, camarim e demais itens previstos no rider técnico fornecido pela contratada.

p) Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar a realização do objeto.

q) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato e conforme a legislação vigente, especialmente após o ateste da execução.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato nomeado por portaria , devidamente capacitado, nos termos dos artigos 7º, 8º, 117 e 121, da lei 14.133/2021, garantindo a adequada prestação do serviço, o cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do interesse público, o qual será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, caberá ao fiscal do contrato:

a. Assegurar a interlocução entre a Contratante e a Contratada;

b. Adotar providências administrativas para solução de situações que demandem intervenção do órgão.

c. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

d. Conferir a instalação e funcionamento da estrutura técnica do evento;

e. Registrar ocorrências, não conformidades e evidências de execução;

f. Orientar a contratada quanto a ajustes necessários;

g. Elaborar relatório circunstanciado ao final da execução para fins de ateste.

h. A fiscalização exercida pelo servidor designado não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis ou contratuais.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme proposta apresentada: 50% no dia 20/03/2026 e 50% até o dia 01/04/2026, mediante o ateste do Fiscal do Contrato, previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A apresentação do ateste constitui requisito obrigatório para a liquidação e autorização do pagamento.

9.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal devidamente emitida, contendo a descrição precisa do serviço prestado;
- Documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis;
- Demais documentos solicitados pela Administração para atender a procedimentos de controle interno e externo.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do objeto contratado observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 140 e 141, garantindo que a Administração somente reconheça e aceite a execução após comprovação formal de que o serviço foi realizado integralmente e em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

11.DA LIQUIDAÇÃO

11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

Fl. Nº 94
Proc. Nº 01012026
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

mínima de 90 (noventa) minutos, de acordo com o repertório artístico da banda, na condição de compositores, músicos e intérpretes, respeitadas todas as disposições contratuais aplicáveis.

b) Garantir a realização integral da apresentação musical ao vivo, pelo artista, no local, data e horário definidos pela Administração Municipal.

c) Assegurar que o artista esteja presente com antecedência suficiente para a realização dos preparativos técnicos e da passagem de som.

d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Mucajaí/RR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato e atender às orientações do fiscal designado pela Administração.

f) Zelar pela integridade dos equipamentos próprios utilizados na apresentação, responsabilizando-se por sua montagem, operação e desmontagem quando pertinente.

g) Paralisar, por determinação do Município de Mucajaí/RR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, não assumindo quaisquer outras obrigações.

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações CONTRATANTE:

j) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

k) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja falha nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

m) Controlar o acesso aos camarins, sendo condicionado aos limites estabelecidos pelas partes.

Fl. Nº 93
Proc. Nº 01/2026
Assinatura

controle, assegurando o cumprimento das exigências legais e a máxima efetividade do evento. Assim, a solução como um todo proporciona ao município a realização de um evento cultural de impacto, com artista de reconhecida notoriedade, atendendo aos objetivos institucionais da administração pública e às expectativas da comunidade local.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do artista musical para apresentação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais, destinados a garantir a regularidade processual, a adequada execução do serviço e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- A contratação deverá ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo.
- Deverá ser apresentada documentação comprobatória da exclusividade do empresário ou representante legal autorizado a firmar contrato em nome do artista. 1.3. O processo deverá conter justificativa de preço, conforme exigência dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação deverá promover o atendimento aos princípios do planejamento, gestão de riscos, eficiência, transparência e motivação, nos termos dos arts. 11, 18 e 117 da referida lei.
- O artista deverá realizar apresentação musical ao vivo, com repertório adequado ao evento, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- A apresentação deverá ocorrer em data, local e horário previamente definidos, integrando oficialmente a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo.
- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá designar fiscal de contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, para acompanhar a execução e registrar ocorrências.
- A organização deverá garantir, apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar, bem como, conforme necessidade do evento.
- Toda divulgação deverá ser realizada por meio dos canais oficiais da administração pública.
- A prestação do serviço somente será considerada concluída após a realização integral do show e a entrega de relatório de fiscalização pelo servidor responsável.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- O serviço será prestado na cidade de Mucajaí/RR. Com local estabelecido pela Administração, cabendo à produção do artista comparecer com antecedência suficiente para os preparativos.
- O artista contratado deverá realizar SHOW MUSICAL AO VIVO, com duração aproximada e repertório previamente acordados com a contratante, integrando-se harmoniosamente à programação do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

a) A CONTRATADA obriga-se a comparecer e realizar a apresentação artística conforme previamente ajustado entre as partes, em estrita observância às cláusulas do presente Termo, comprometendo-se a executar o espetáculo com qualidade técnica, profissionalismo e excelência artística. A apresentação ocorrerá durante o evento em comemoração ao Sábado de Aleluia, integrante da 42ª Encenação da Paixão de Cristo, a ser realizado no Município de Mucajaí/RR, promovido pelo CONTRATANTE, com duração

Fl. Nº 92
Proc. Nº 010/2026
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do artista musical **ANDERSON FREIRE**, para apresentação de show artístico em comemoração ao Sábado de Aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo do Município de Mucajaí/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratações para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O procedimento observa rigorosamente os princípios elencados no art. 5º da referida Lei, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, bem como o princípio da economicidade, consubstanciado na busca da proposta mais vantajosa para a Administração

2.2. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, situação que se verifica, entre outras hipóteses legais, na contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme dispõe o dispositivo legal:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III – para contratação dos profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.3. No caso em análise, o artista contratado possui amplo reconhecimento em âmbito nacional, com trajetória consolidada e expressiva aceitação do público, atendendo plenamente aos requisitos de notoriedade e consagração exigidos pela legislação. Ademais, a contratação será formalizada por meio de representante legal exclusivo, cuja documentação comprobatória encontra-se devidamente acostada aos autos, em estrita observância ao comando normativo.

2.4. Diante do exposto, resta inequivocamente demonstrada a inviabilidade de competição, circunstância que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A apresentação artística compreenderá a execução de repertório compatível com o caráter religioso, cultural e comemorativo do evento, devendo o artista disponibilizar músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo, observadas as condições pactuadas. Caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura básica, incluindo palco, sonorização, iluminação e apoio logístico, conforme planejamento da Secretaria responsável.

3.2. A contratação de artista de notória especialização e reconhecimento nacional assegura a qualidade artística, a aderência temática à proposta do evento e a ampla aceitação do público, elementos essenciais para o êxito da programação cultural. Ademais, a solução adotada revela-se adequada, suficiente e eficiente para atender à necessidade identificada, considerando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

3.3. O serviço será prestado de forma integral e planejada, contemplando todas as etapas necessárias ao bom desempenho do espetáculo, desde a preparação técnica até a apresentação, garantindo a entrega completa do objeto contratado. A execução será acompanhada por fiscal designado, com observância às boas práticas de gestão de riscos, transparência, planejamento e